



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO N.º 1618/2025 – CONTRATO N.º 44/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E CASTORINO GALVÃO EVENTOS ESPORTIVOS.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] e a empresa **CASTORINO GALVÃO EVENTOS ESPORTIVOS**, CNPJ. 30.028.627/0001-11, Rua Rui Barbosa, 1058, Jardim São Carlos, CEP: 18230-000 em São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Castorino Galvão**, RG [REDACTED] SP e CPF: [REDACTED], firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de arbitragem desportiva nos campeonatos municipais do ano de 2025 referentes aos itens (01,02,03,04,05,06,07 e 08) com fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/2025, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Preço por item R\$	Preço total R\$
01	40	Jogos	Serviço de arbitragem de Futebol de Campo adulto, com três árbitros e um mesário.	R\$ 453,00	R\$ 18.120,00
02	40	Jogos	Serviço de arbitragem de Futsal adulto Masculino, com dois árbitros e um mesário.	R\$ 265,00	R\$ 10.600,00
03	20	Jogos	Serviço de arbitragem de Futsal adulto Femenino, com dois árbitros e um mesário.	R\$ 248,00	R\$ 4.960,00
04	20	Jogos	Serviço de arbitragem de Futsal Sub 16, com dois árbitros e um mesário.	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
05	20	Jogos	Serviço de arbitragem de Futsal Sub 14, com dois árbitros e um mesário.	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
06	15	Jogos	Serviço de arbitragem de Futsal Sub 12, com dois árbitros e um mesário.	R\$ 168,00	R\$ 2.520,00
07	10	Jogos	Serviço de arbitragem de Futsal Sub 10, com dois árbitros e um mesário.	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
08	10	Jogos	Serviço de arbitragem de Futsal Sub 08, com dois árbitros e um mesário.	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
TOTAL					R\$ 46.360,00



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços de arbitragem desportiva nos campeonatos municipais do ano de 2025 referentes aos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08) de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 46.360,00** (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), correspondente aos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08), conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.08.00 e 02.10.00, Funcional Programática 12.361 e 27.812, Programa 0009 e 0011, Projeto Atividade 2029 e 2009, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábeis n.º 195 e 260 do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente até o **5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços** referente ao respectivo período, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Contabilidade do Contratante, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

e) Comunicar, expressamente, ao CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação, para análise e aprovação prévia pelo Contratante;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia; e

9.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/21.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 13 de Maio de 2025.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal

Contratada: CASTORINO GALVÃO EVENTOS ESPORTIVOS
Castorino Galvão

Testemunhas:

Nome
RG

Brayan A. Klapper Paulino
Comprador
Mat. [REDACTED]

Nome
RG



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO:**

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CASTORINO GALVÃO**

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Junior Pires

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Junior Pires

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Marcos Antonio Bezerra Junior

Cargo: Técnico de Esporte

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*